



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



DECRETO Nº 1835, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“REGULAMENTA AS ATIVIDADES BUFFET E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Artur Scherer Cardoso Prefeito Municipal de Arambaré em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Arambaré e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o serviço de “buffet” no Município de Arambaré, o qual deverá atender as seguintes recomendações:

- a) Os clientes deverão utilizar máscara de proteção facial durante o ato de servir sua refeição;
- b) Deverá ser disponibilizado aos clientes luvas de proteção para o manuseio dos itens de uso coletivo do *buffet* como pegadores, colheres, garfos;
- c) Os itens de uso individual pratos, facas, garfos, colheres, copos e itens de sobremesa deverão estar devidamente higienizados e acondicionados em recipientes plásticos descartáveis;
- d) Os funcionários que realizam o atendimento (garçons e similares), deverão estar utilizando além da máscara, luvas de proteção descartáveis;
- e) Deverá ser observado o distanciamento entre clientes durante o uso do *buffet*;

Art. 2º Deverão ser adotadas as demais medidas mencionadas no Decreto nº 1832, de 08 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arambaré/RS, 20 de maio de 2020.

ARTUR SCHERER CARDOSO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Camila de Andrade Sampaio
Coordenadora da Administração